

VIOLÊNCIA E MENOR *

JOSÉ ROSA ABREU VALE **

Perdoem a informalidade com que lhes falarei. Na verdade, estou surpreso. Quando a Ângela Pinheiro me convidou para este evento, pensei que se trataria de uma reunião de trabalho envolvendo vinte, trinta pessoas, e que me caberia animar um diálogo descontraído sobre algumas das violências que atingem a criança e o adolescente em nosso país. Ao chegar em Fortaleza, fui informado de que não apenas devia falar para centenas de pessoas, mas proferir a palestra de abertura de um autêntico Fórum.

Não farei, pois, uma palestra. Mas tentarei propor à reflexão de vocês algumas considerações que, espero, serão úteis aos debates que ocorrerão a partir de amanhã.

1. Há poucos dias, o Professor Hélio Jaguaribe lembrou à população brasileira que 65% do nosso povo vive numa faixa entre a estreita pobreza e a miséria absoluta. Trata-se de 77 milhões de pessoas, uma cifra assustadora, cuja evolução nos revela uma incompetência e nos impõe uma tarefa. Por um lado, a incompetência histórica das nossas instituições em assimilar a realidade crua do país e administrar socialmente os seus recursos, levando em conta as necessidades básicas de toda uma população de excluídos. Por outro lado, a tarefa de construir um quadro de vida no qual todos os brasileiros possam incorporar-se ao patrimônio social da Nação e usufruir de alimentação, habitação, saúde, educação, lazer, tranquilidade familiar e social.

Um contingente apreciável dos 77 milhões citados é composto de crianças e adolescentes que recebem da nossa legislação e da nossa prática institucional o rótulo excludente de "menores em situação irregular" e as suas variantes: "carentes", "abandonados", "desassistidos", "delinqüentes", "infratores". O núme-

* Palestra de Abertura do I Fórum Cearense de Debates sobre o Menor, Fortaleza, maio de 1986.

** Professor de Sociologia, representante do Ministério da Justiça e da Presidência da FUNABEM.

ro de brasileiros assim classificados varia ao sabor de imprecisão com que costumamos tratar as estatísticas. A FUNABEM fala de 25 milhões. Para a OEA, podem ser 30 milhões. A CPI do menor refere-se a 32 milhões. Os dados mais recentes aludem a 36 milhões. Um pouco mais do que a população de um país grande como a Argentina.

2. Um estudo de RETRATO DO BRASIL, ao descrever as condições de vida de 4 milhões de famílias brasileiras, revela a situação de desigualdades em que se dão os primeiros anos de vida dessas crianças e adolescentes. Um terço das famílias estudadas tem mais de seis filhos, e, em 800 mil dentre elas, nenhum membro, adulto ou menor, dispõe de ocupação regular. Cerca de 18% devem contentar-se com uma renda de até 25% do salário mínimo. Em 900 mil famílias, são as crianças que asseguram toda a renda necessária ao sustento do lar. São famílias emigradas do campo ou de pequenas cidades para viverem em favelas da periferia dos grandes centros urbanos. O pai e a mãe trabalham sem serem profissionalmente qualificados, sendo comum caber a um dos filhos o cuidado das outras crianças. Na maioria dos casos, os homens abandonaram mulher e filhos.

3. O Seminário sobre Alternativas Comunitárias para Meninos e Meninas de Rua — Brasília 1984 — fez uma descrição bastante crua da vida desses meninos e meninas. Marcados pelas condições sociais das suas famílias, eles se tornam prematuramente adultos e são levados muito cedo a buscar na rua meios para sobrevivência própria e da família. Maltratados física e moralmente no ambiente urbano, eles mantêm, em face da sociedade, permanente atitude de desconfiança e autodefesa. "Passam virtualmente nas ruas todas as horas em que estão acordados, e alguns até as suas noites, tendo, portanto, pouco ou nenhum acesso aos serviços básicos relativos à saúde e à educação".

4. É grande a tentação de ver nesses menores a figura de atuais e futuros delinquentes. Mas é preciso insistir sobre o fato de que a miséria não é causa direta de delitos, e jamais a caracterização social e familiar do menor será suficiente para considerá-lo infrator. Os atos de insubordinação perante a lei correlacionam-se menos com a miséria do que com a desigualdade, a exploração, e a insuficiente distribuição de justiça. O hábito, comum em certos meios dominantes, de identificar o delinquentes referindo-se "mais a aspectos próprios das pessoas do que a evidência do cometimento de delitos" constitui uma visão distorcida e perversa que, felizmente, começa a ser desmotivada pelo próprio menor quando que lhe é franqueado o acesso à palavra. Quando assim acontece, não se pode deixar de admirar a energia, a dignidade, a inteligência, as aptidões construtivas e a beleza física e moral que o habitam.

5. Já que falei de delito, permitam-me fazer uma rápida consideração sobre o crime e criminalidade, antes de voltar à questão que nos ocupa: "a violência e o menor". Hélio Pelegrino propõe uma distinção que me parece correta entre crime e criminalidade. O crime está para a criminalidade, assim como a doença isolada está para a endemia ou a epidemia. O crime constitui sempre uma possibilidade resultante da condição humana, sendo o homem indeterminação e liberdade.

de. Por ser assim constituído, o homem é propenso ao erro e à sua forma exacerbada, que é o crime. Não se pode imaginar uma organização social, por mais perfeita, que traga consigo o poder de erradicar totalmente o crime.

Mas a criminalidade é outra coisa. Segundo Hélio Pelegrino, criminalidade é expressão e consequência de uma patologia social, ou seja, sintoma dessa patologia. Um sintoma é sempre consequência e não causa de doença, embora possa vir a tornar-se causa de novos efeitos ou de novos sintomas. O combate ao sintoma não garante a erradicação das causas da doença. A luta exclusiva contra o sintoma pode criar a enganosa e também perigosa convicção de que se combate a doença, quando, na verdade se está a favorecê-la e a permitir o seu aprofundamento e expansão. Criminalidade é efeito, forma perversa de protesto, gerada por uma patologia social, que a provoca e que também é perversa.

Agora, a pergunta de sempre: é possível correlacionar criminalidade e crime social? Em muitos casos, não se pode negar que a onda de crimes seja correlata ao aprofundamento da crise social. Mas nem toda crise social gera criminalidade. Vejam o caso dos dois Vietnã, durante a guerra. Tanto ao Norte como ao Sul, havia crise social e terá havido furtos, homicídios e estupros. Mas ninguém de boa fé dirá que houve um fenômeno de criminalidade no Vietnã do Norte, o que, sem dúvida aconteceu no Vietnã do Sul. Como explicar essa diferença? Ouçamos mais uma vez Hélio Pelegrino para quem uma crise social se torna apta a fomentar a criminalidade quando chega a lesar, por apodrecimento, os valores sociais capazes de promover uma identificação agregadora entre os membros de uma comunidade. A vida social, para ser respeitável e suportável, precisa estar irrigada por princípios mínimos de justiça, equidade, legitimidade do poder político, de respeito pelo trabalho e pela pessoa humana. Esse elenco de valores, acolhidos por todos e por cada um, constituirá a referência identificatória comum aos membros de uma sociedade. Quando assim não acontece, é de compreender que cada um empreende a própria carreira numa fragmentação de opções pessoais que se entrecrocam em verdadeiras anomias.

6. Voltando à questão do menor, não podemos entender totalmente as condições de violências em que vivem e muitas vezes reproduzem, sem examinar os atos de poder e ajuizamento que o definem como menor "em situação irregular", assim como as medidas tutelares adotadas em decorrência dessa classificação e da maneira como são postas em prática essas medidas. Trata-se do entrelaçamento do Código de Menores (Lei 6.697/79) e da Política Nacional do Bem-Estar do Menor (Lei 4.513/64), no plano legal, somado ao encadeamento operacional Polícia Militar — Polícia Civil — Juizado de Menores — Órgãos Estaduais de PNBEM. Essa seqüência interinstitucional compreende etapas formando aquilo que o Professor Antonio Carlos Gomes da Costa chama de "convencional instituído" ou "ciclo perverso da institucionalização". Os atos compreendidos nessas etapas variam de Estado a Estado, mas no essencial podem ser resumidos assim:

- a) *apreensão* do menor nas ruas pela Polícia Militar ou Civil e pelos Comissários de Menores;

- b) *triagem e investigação*, envolvendo, em diferentes momentos, a Delegacia de Menores, os Juizados e os Centros de Triagem;
- c) *classificação* resultante do exame social e legal do caso;
- d) decisão judicial: liberação do menor, medida de liberdade assistida, colocação em casa de semi-liberdade e/ou internação, com a recuperação do menor de sua família, das suas vinculações afetivas, sociais e culturais

A nossa propensão ao eufemismo atribui aos centros em que estão recolhidos e à ação dos seus responsáveis nomes evocativos de generosos ideais de reeducação e ressocialização. Na prática, porém, esses centros não passam de meros depósitos onde tudo conspira para transformá-los em ante-salas das prisões destinadas a adultos.

São numerosas, de fato, as semelhanças constatadas entre a penitenciária e o centro de menores. Saltam aos olhos em ambos o horror das concepções arquetônicas, a degradação das instalações, a ausência de aeração, a sujeira e o despojamento tétrico dos cômodos.

Em ambos, são comuns a indiferença e o descaso gerenciais, tornando, lógerica a execução de medidas referentes aos direitos elementares do interno e aos interesses da Administração Pública. Nos dois casos, a disciplina é utilizada menos nos seus conteúdos de valor a serem incorporados à personalidade e mais nos seus aspectos de pena complementar à pena, impregnados não raro de sadismo e crueldade.

Por sua vez, o pessoal responsável pela Administração e pelo ideal de ressocialização não fica imune às influências deletérias do ambiente. Odete Maria de Oliveira, em estudo sério e perspicaz sobre a prisão, relata como os guardas e monitores vivem diariamente o conflito "entre a responsabilidade de custodiar, vigiar, punir, de um lado, e reeducar e ressocializar, do outro. Porém, sua missão principal é manter a ordem e a disciplina (...) a todo custo (...) Um interno sintetiza a essência desse dilema: "Tem guarda meio neurótico, que está naquela confusão e agitação o dia inteiro com os presos. São guardas bons, mas o resultado é da própria profissão". Como podem pessoas assim marcadas servir de referência ao desenvolvimento humano de outras pessoas? Como podem impedir que em tais estabelecimentos apenas vagueiem seres promíscuos e ociosos, indefinidos entre aquilo que apela à vida e aquilo que induz à morte?

7. Essas considerações nos indicam que não podem coexistir os esforços de reconstrução da democracia no País com o fato de permanecer fechadas para tantos jovens as portas da cidadania e do futuro. Trata-se de uma questão grave que lança à consciência nacional o desafio de superá-la mediante uma reflexão serena, uma ação efetiva, e uma indispensável vontade política.

Fica, assim, desde já entendido qual deve ser o conteúdo essencial desse desafio. Trata-se de ousar a implantação, no País, de "programas alternativos que preparem os menores em situação de risco ou em situação irregular para o exercício da cidadania", como previsto no Acordo de Cooperação firmado entre o Ministério de Justiça, o Ministério da Previdência e Assistência Social e a UNICEF.

A finalidade desses programas pode parecer ambiciosa, se se pretende atingi-la apenas mediante a execução de programas setoriais. Ora, o resgate da cidadania supõe a mobilização da sociedade em amplo processo político de conquistas sociais que respaldem a real afirmação dos direitos e garantias individuais.

Mas convém ter presente que a finalidade de um programa não se restringe às metas a serem atingidas em determinada medida e em determinado período. De cunho qualitativo mais do que quantitativo, a finalidade aparece como um farol que ilumina a natureza intrínseca dos resultados perseguidos por um programa.

De nada valeria lutar pela mudança do atendimento do menor vítima de violência, se essa luta não se norteasse pela perspectiva de incorporação desse jovem a uma sociedade realmente respeitosa dos seus direitos e da sua realidade de cidadão.

Assim a promoção da cidadania como finalidade do programa não traduz mera veleidade, mas delinea uma perspectiva que está à raiz das aspirações da sociedade brasileira, no seu atual processo constituinte.

A este respeito, convém ter presente que uma sociedade "em fase de constituição" é uma sociedade que experimenta, mais do que qualquer outra, uma "situação de pluralismo jurídico".

Os sociólogos do direito falam de situação de pluralismo jurídico quando vigoram (oficialmente ou não) em um mesmo espaço geopolítico mais de uma ordem jurídica. De um lado, o direito oficial que assegura a legalidade positiva fundadora e protetora dos interesses dos grupos dominantes. Do outro, o direito não oficial, não-escrito, interno, informal, não instituído, precário, apesar de ancorado na consciência cívica dos grupos subalternos, fundador da legitimidade das suas aspirações a anunciar da sua integração ao patrimônio jurídico de toda a coletividade.

Obviamente, a coexistência dos dois direitos em um mesmo espaço social não se dão de modo paralelo ou complementar, mas de maneira dialética, mediante a troca desigual de juridicidade, a qual reproduz, no plano sócio-jurídico, as relações de desigualdade existentes na sociedade.

Quando se fala em promover a cidadania de uma parcela da população (no caso, os menores em situação de risco ou em situação irregular) explicita-se o reconhecimento de que essa parcela está vivendo em condições de desigualdade. Desigualdade no usufruto dos bens materiais e culturais do país, na afirmação dos direitos e garantias individuais, na participação das tomadas de decisão política.

Assim, a promoção da cidadania tomada como finalidade e perspectiva dos programas previstos no Acordo de Cooperação significa o compromisso com objetivos e estratégias que, longe de contrariar, favoreçam mediações, estudos, entendimentos e mobilizações necessárias à superação das formas de violência cultural, institucional e individual contra o menor, e ao mesmo tempo promovam a sua integração ao patrimônio comum da sociedade. É possível, assim definir co-

mo objetivo geral a transformação de toda a política repressiva em uma política de reconhecimento dos direitos dos menores.

8. As ações, articuladas em objetivos e metas fiéis à finalidade acima descrita, serão definidas em função das realidades municipais e estaduais, considerando-se o fenômeno local da violência nas suas múltiplas manifestações, a sensibilização das autoridades e da comunidade, a articulação dos órgãos e entidades envolvidas no ciclo de institucionalização do menor.

A natureza intersetorial do ciclo exige a necessidade de permanente diálogo entre os setores institucionais diretamente envolvidos: policiais, juízes, curadores, defensores públicos e entidades privadas. Não serão dissociados desse diálogo os responsáveis das áreas de educação, cultura, saúde e trabalho, assim como representantes de movimentos populares, em particular o Movimento Meninos e Meninas de Rua. A questão será levada permanentemente à opinião pública por intermédio dos meios de comunicação social e de iniciativas que suscitam o interesse e o apoio das comunidades locais e das suas lideranças.

É indispensável rever a legislação vigente que não se restringe ao Código de Menores mas alcança diversos outros diplomas legais como o Código Civil, a CLT, a Lei de Entorpecentes, a Lei de Imprensa, as normas censórias, etc. A revisão da legislação, ouvindo-se não só os juristas mas outros agentes do ciclo, pode constituir um dos objetivos específicos do programa. Convém contudo lembrar que nem toda a legislação é repressiva. Muitos dos seus dispositivos, se adequadamente aplicados, permitem coibir inúmeras formas de violência cometidas contra o menor. Surge, assim, outro objetivo específico: o aperfeiçoamento da aplicação da lei, na defesa dos interesses dos menores.

A troca de idéias entre juízes, curadores, defensores públicos e técnicos, a visão do problema por outros ângulos contribuirá para que não seja a prática individual a "única escola" de uns e de outros. As avaliações periódicas dessas práticas, feitas interdisciplinarmente, são essenciais para que, no processamento de menores, tanto a sentença quanto a defesa não se limitem a meros enunciados formais, sem recurso contra as decisões judiciais nem divergência quanto ao acerto dessas decisões.

Importa igualmente examinar os diferentes estágios do ciclo, com vistas a identificar as disfunções a serem superadas e estabelecer uma concatenação de práticas marcadas pela agilidade e pela coerência. A agilidade nos procedimentos faz com que a passagem do menor por cada um dos estágios se opere no mais breve tempo possível. Toda a demora na tramitação põe em causa os eventuais efeitos positivos do processo e da decisão, uma vez que torna muito difícil para o menor perceber a "relação de justiça" entre o processo e a decisão, de um lado, e o delito, do outro. Do mesmo modo, é fundamental que haja coerência de atitude e comportamento em relação ao menor por parte dos profissionais responsáveis nos setores envolvidos. A disparidade e a ilogicidade de tratamento recebido em virtude de um mesmo ato de infração constitui experiência amarga dificilmente assimilada por um adolescente. A coerência e a agilidade constituem fatores que, uma vez alcançados, contribuem para o aperfeiçoamento da prática

institucional, levando os atores a trabalharem em favor do menor com mais unidade de conceito, de método e de intencionalidade.

Além disso, há de objetivar-se o desenvolvimento de ações destinadas à capacitação dos recursos humanos. Nesta perspectiva, cabe estimular a elaboração de currículos adequados para cursos de formação e reciclagem de policiais, comissários, inspetores, assim como encontros interdisciplinares para troca de conhecimento e unificação de óticas no plano dos conceitos e das práticas.

Outro campo de ação diz respeito à busca de mudanças nas condições de internação. É indispensável incrementar não apenas os tipos de alternativas conhecidos (como a liberdade assistida, a semi-liberdade) mas sobretudo modalidades novas de efetivar essas medidas, conferindo-lhes conteúdo pedagógico consistente e adequado às reais necessidades do menor.

Em programas dessa natureza, não se pode deixar de dedicar uma atenção particular a problemas críticos de violência que atingem determinados contingentes de menores no país. Entre esses problemas, cabe lembrar o envolvimento em tráfico e consumo de tóxicos, comum nos grandes centros urbanos, e nas regiões de fronteira; a prostituição e o tráfico de meninas em hotéis de grandes cidades, regiões de fronteiras, portos, garimpos, projetos de interiorização, exploração de menores em diferentes formas de trabalhos mais ou menos clandestinas. Em muitos casos, combinam-se as três formas de violência. No caso de drogas, seria conveniente contar com o apoio do Conselho Federal e com os Conselhos Estaduais de Entorpecentes. O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher deveria associar-se aos projetos de defesa das meninas expostas à prostituição.

Vale enfim ressaltar a importância da produção e divulgação de conhecimentos. Neste caso, cabe uma articulação com o programa interministerial de pesquisa coordenado pela MPAS - SAS, especialmente no que diz respeito à linha de estudos sobre o menor infrator, trabalho, tóxico e prostituição, tanto na área de explicitação descritiva e conceitual dos fenômenos quanto na de formas de intervenção. Os resultados desses estudos deverão alimentar uma política de divulgação, através de vários meios, de todas as questões concernentes às condições de violência a que se expõem os menores em situação de risco ou em situação irregular.

9. Subjacente a essas considerações, encontra-se a questão da violência que permeia a vida do menor. Ela está presente na sua concepção e no seu nascimento em condições adversas. Ela o afeta na brusca ruptura dos laços afetivos e culturais, na rejeição por parte da escola, no aliciamento à prostituição e ao uso de drogas. O menor é violentado na buscaprecoce e na exploração do trabalho, assim como no mal-estar produzido pela percepção social da sua imagem de "menino de rua". A violência marca, enfim, a sua vida no modo como ele reproduz e, por vezes, amplia, em relação à sociedade, as formas de violência de que é vítima.

Trata-se, senhores, de uma violência que penetra as entranhas da nossa cultura e se consolida na organização e na estrutura das nossas relações sociais.

Atuar sobre essas formas de coerção constitui uma tarefa cultural de longo alcance e compreendo que, em face da complexidade do problema, possam parecer tímidas as indicações feitas ao longo dessa exposição. Pessoalmente, considero indispensável dosar a conquista de transformações possíveis e imediatas no atual contexto das nossas instituições com a busca de mudanças indispensáveis nas estruturas das relações sociais e no horizonte das nossas mentalidades, de sorte que tenhamos a capacidade de ousar soluções inovadoras no que tange à superação de violência e à configuração de uma sociedade capaz de acolher a todos os seus filhos no regaço solidário da cidadania.

São estas as considerações que submeto à reflexão de vocês, à espera de poder melhor explicitá-las e aprofundá-las nos debates que ocorrerão a partir de amanhã. Muito obrigado.